



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RICARDO  
**BOLZAN**  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**Estabelece a Implementação de Ações Educativas para a Prevenção da Violência Contra a Mulher nas Escolas Públicas do Município de Osório.**

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a prevenção da violência contra a mulher no ambiente escolar da rede municipal de ensino, promovendo soluções por meio de políticas transversais que abrangem diversas áreas e possibilitam diferentes abordagens para enfrentar esse problema.

§ 1º As ações serão desenvolvidas a partir da cartilha "**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: (RE)CONHECER PARA DENUNCIAR – POR UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA**", resultado de uma pesquisa da Universidade Federal do Pampa, que propõe uma resposta efetiva ao grave problema da violência contra a mulher.

§2º Seu conteúdo informativo, apresentado em formato de gibi, facilita o aprendizado de forma acessível e didática.

§ 2º O material será utilizado por estudantes e professores do 6º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

§ 3º Com base nos temas abordados na cartilha, serão promovidos seminários, formações e apresentações teatrais voltadas para alunos, professores, vereadoras(os) do legislativo e a comunidade osoriense, fortalecendo a conscientização e incentivando ações concretas para a erradicação da violência contra a mulher.

Art. 2º São diretrizes das ações relacionadas à presente lei:

- I - promoção da igualdade de gênero e respeito à dignidade humana.
- II - enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.
- III - estímulo ao pensamento crítico e ao debate nas escolas.
- IV - incentivo à cultura da paz e ao diálogo para solução de conflitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**R I C A R D O**  
**BOLZAN**  
VEREADOR

V - formação continuada de professores para abordar o tema em sala de aula.

Art. 3º Os materiais serão disponibilizados gratuitamente em formato digital para as unidades escolares.

Parágrafo único. Caso seja necessária a impressão de exemplares físicos, os recursos poderão ser solicitados a fundos estaduais e federais.

Art. 4º Os conteúdos serão incorporados ao planejamento do currículo escolar municipal, em disciplinas nas áreas de conhecimento do Ensino Fundamental, como Línguas, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Parágrafo único. Essas áreas estão previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 5º Poderão ser realizadas palestras, rodas de conversa, e oficinas com especialistas, como também, firmadas parcerias com entidades que atuam na defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Os docentes terão acesso à capacitação contínua para aprofundamento do tema.

Art. 5º Os recursos para execução desta lei serão oriundos de fundos estadual e federal destinados à educação e às políticas de combate à violência contra a mulher.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para fortalecer a implementação das ações.

Art. 7º A aplicação dos recursos será fiscalizada para garantir transparência e eficiência na execução das atividades previstas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 13 de maio de 2025.

**Romildo Bolzan Jr.**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**R I C A R D O**  
**BOLZAN**  
VEREADOR

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema estrutural que afeta todas as camadas da sociedade. Apenas em 2023, Osório registrou 241 ocorrências de violência contra a mulher, número que, embora tenha apresentado leve retração, ainda somou 215 casos em 2024. No primeiro trimestre de 2025, já foram registrados 42 novos casos, o que indica a manutenção de um cenário preocupante e a insuficiência dos atuais mecanismos de proteção. A maioria desses casos ocorreu no ambiente doméstico, evidenciando a urgência de ações preventivas e educativas para combater essa realidade.

A iniciativa busca promover a igualdade de gênero, o respeito à dignidade humana e o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Ao incorporar esses conteúdos ao currículo escolar, especialmente para estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, pretende-se estimular o pensamento crítico, o debate nas escolas e o incentivo à cultura da paz e ao diálogo para solução de conflitos.

Além disso, o projeto prevê a realização de seminários, formações, apresentações teatrais, palestras, rodas de conversa e oficinas com especialistas, envolvendo alunos, professores, vereadores e a comunidade osoriense. Essas ações visam fortalecer a conscientização e incentivar ações concretas para a erradicação da violência contra a mulher.

Para garantir a efetividade das medidas propostas, os materiais serão disponibilizados gratuitamente em formato digital para as unidades escolares. Caso seja necessária a impressão de exemplares físicos, os recursos poderão ser solicitados a fundos estaduais e federais destinados à educação e às políticas de combate à violência contra a mulher.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo na promoção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

Osório, sala de sessões em 13 de maio de 2025.

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**